



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 601, de 28 de novembro de 1990.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1991/1993 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Itabirinha de Mantena, para o Triênio 1991/1993, elaborado na forma da lei, estima para o período, às despesas de Capital em CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previstas no referido orçamento, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1991	1992	1993	Total
Operações de Crédito	40.000.000,00	-	-	40.000.000,00
Alienação de bens	10.000.000,00	-	-	10.000.000,00
Transferências de Capital	200.000.000,00	300.000.000,00	500.000.000,00	1.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital		100.000.000,00	200.000.000,00	300.000.000,00
Total	250.000.000,00	400.000.000,00	700.000.000,00	1.350.000.000,00

Art. 3º. As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos períodos serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração das receitas, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1991, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais da época.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

Itabirinha de Mantena - MG, 28 de novembro de 1990.

WILTON MÁRIO GOMES
Prefeito